3. A cessão ou requisição de servidor desciecossidades da Administração;

quem cabe o ônus da remuncração do serestas faceltado a qualquier dos convenentes da un requiente dos convenentes da convenent

CLÁUSULA OUARTA - DAS ALTRACÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.7. Os servidores calidos permanecerão suivaolidade con cargo efetivo de

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE CORTÊS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. MARCEL DA SILVA LIMA, no termos da Portaria nº 1, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022, e, do outro lado, o CORTÊS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede administrativa na Rua Coronel José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês – PE, CEP nº 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme Processo nº 00028423-84.2017.8.17.8017, nos termos da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos participes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA on cancion de desta e describada a contra contra de la contra del la contra del la contra del la contra de la contra del la contra de la contra del la contra de la contra del la contra d

O presente convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

- 3.1. Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidor do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;
- 3.2. A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente

Albaha

convênio;

- 3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;
- 3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;
- 3.5. É facultado a qualquer dos convenentes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;
- 3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;
- 3.8. Obrigam-se os convenentes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;
- 3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;
- 3.10. Os convenentes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro convenente; con a local ANTIR ACLINDRAM ES DESCRIPTOR CON
- 3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido;
- 3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, como a legalidade e moralidade. Séctiv93, mediante as seguiztes eléctricas e condeções que matamarente outogram e estabelecem na forma

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTRAÇÕES

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes, mediante celebração do apropriado termo aditivo. O presente termo tem como objeto a cooperação e ação conjunte dos participes, relativamento à cessão

reciproca de pessoal especializado e de apera tecineo a administrativo, bem como o intercámisto de CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA de monte abous / isante abous o se especial de constante de la c

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;
- 5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula. CLÁDSPLA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAI

CLÁUSULA SEXTA-DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS migos, ano leanshood restriction at 1.1.2

6.1. As convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa; ob eb ante apectal setacuevação so sono sonobivos ob obseso A 22. E trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente jaunificadas frente ao objeto do presente

- 6.2. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro partícipe, devendo os convenentes, arcarem com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios;
- 6.4. A cessão de servidor deste Tribunal que se encontre em estágio probatório só se dará com ônus para o órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;
- 6.5. A partir de 01 de julho de 2015, toda e qualquer cessão de servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ficará condicionada à assunção, pelo órgão cedente, do ônus da remuneração respectiva, consoante art. 20 da Lei Estadual nº 15.539/2015;
- 6.6. A partir de 01 de julho de 2015, fica vedada a atribuição da gratificação de que trata o art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, ao servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que venha a ser cedido ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com base no art. 21 da Lei Estadual nº 15.539/2015;
- 6.7. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. A celebração deste termo fundamenta-se no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal;
- 7.2. Este termo também será regido pela Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Lei Estadual nº 15.539, de 01/07/2015, Instrução Normativa TJPE nº 25, de 18/11/2009, e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.2. Convalidam-se todos os atos relacionados ao presente objeto praticados a partir de 29/04/2020 que não estavam acobertados por convênio vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo;

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife,de_	de 2022.
------------	----------

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel Da Silva Lima

6.2. O presente convertio não contempla repasso de recursos intenceiros, a qualquer únito, derecentos dos participe, devendo os conventoses, arearem com as despesso necessários do pagamento dos veneimentos dos
servidores accideres com necucas própries;
Ferratoria acentare and recurrent propries; 6 3. No caso de cessão de sensidor deste Eribrand é vedada a folo e forque fuille por MUNICÍPIO DE CORTÉS/PE de
Sra. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba de alimente de sup isnuela l'astendado achieros sin chessos / 40
orgão ressionario, conformo previsto no are 39 de Lei Petabuni nº 14.4% de 26 de corebre de 2011; atalian proportional de 2011; prop
6.5. A partir de 01 de julho de 2015, toda e qualtmer cessão de servidor de outra érgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, des fissados, do Escados to Escados e dos
Municipios para o Poder Judiciado de Estado de Perrambuco, ficará cuntacionada a acongena esta Juana
cedente, do onus da remusicação espectiva, consumoje set. Ed do Lei Estadual el 15.530 2: SAHRUMATEST
1. Lewis Edwards colinero do Silvo-CPF (45. 782, 434-51/RG! 10.662.18(CPF e RG)
2. Willow Silva des Sontes CFF-JS5. 574.774-25 (CPF e RG)
00028423-84.2017.8.17.8017
6.7. Na aparação das despesas totais com pesabal, nos termos dos arts 18 a 29 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) os despesas com aeroidores cedidos serão considerados no Podes que efectar o sugamento da temeneração e escarsos correspondemes:
CLÁUSULA SÉTEMA - DA FPNDAMENTACÃO LEGAL
7.1. A celebração deste temo fundamentação no 22.3.3%, capta, ose ap. 241, andos da Constituição Federal:
7.2. Este tempo também será regido pera Lei Estadual et 1444, de 27/20/2017, Lei Estadual et 15/59, de 64/67/2015, dosmução Normativa 24FE nº 25, da 18/44/2088, a instrução Normativa 7JPE nº 65, de 26/08/2011 bem como pela Lei Federal nº 8.666/1924 e alternedas
OT Á UST VA ottav a – das disposiciões pinais
3.). O presente te mo seta rablicado em extrato no Diário de Justiça Eistrônico, na forma do art. 6-, parágrafo único, da tei heachai dº 5,666/1993.
s.2. Convatidamese todos os atos relucionados ao presente objeto praticados a partir de 29/04/2020 que não estavam acobertados por convénio vigente.
CLÁRSEDA NOVA AVERDA
ica eleito o Loro da Comarca do Recrie, capital do Estado de Pernambuco, com remarda a austoner oumo, hada que privilegiado, para dirimir quaisquer dividas ou questões oriundas da merpretação e excenção deste camo;
i por estarem justos e acordedos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e tara um só efeito, na presença das testernumbas abaixo firmadas.
lands of the same

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

St. Marcel Da Silva Lima